

LEI N.º 1.870, DE 28 DE DEZEMBRO 2000.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal;
- II - os orçamentos dos fundos municipais; e
- III - os orçamentos das autarquias e fundação pública.

Art.2º A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total fixada em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art.3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nas especificações constantes do adendo III, anexo 02 da Lei n.º 4.320/64, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
(Incluído as transferências intragovernamentais)

1.1 – Receitas Correntes

Receita Tributária.....	R\$	3.602.000,00
Receita Patrimonial	R\$	36.900,00
Receita de Serviços	R\$	83.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	28.171.500,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	684.100,00

1.2 - Receitas de Capital

Alienação de Bens.....	R\$	86.500,00
Transferências de Capital.....	R\$	2.369.000,00

(Fls. 2, da Lei n.º 1.870, de 28.12.2000)

Total da Receita da Administração Direta.....R\$ 35.033.000,00

2 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
(Incluído as transferências intragovernamentais)

2.1 - Receitas Correntes

Receita de Contribuição.....	R\$ 1.056.900,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 82.100,00
Receita Industrial.....	R\$ 2.746.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 279.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 251.000,00

2.2 - Receitas de Capital

Alienação de.....	R\$ 1.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 551.000,00

Total da Receita da Administração Indireta.....R\$ 4.967.000,00

Total da Receita da Administração Direta e Indireta.....R\$ 40.000.000,00

3 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
(Deduzidas as transferências intragovernamentais)

3.1 - Receitas Correntes

Receita Tributária.....	R\$ 3.602.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 36.900,00
Receita de Serviços.....	R\$ 83.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 23.832.500,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 684.100,00

3.2 - Receitas de Capital

Alienação de Bens.....	R\$ 86.500,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.369.000,00

Total da Receita da Administração DiretaR\$ 30.694.000,00

(Fls. 3, da Lei n.º 1.870, de 28.12.2000)

4 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Deduzidas as transferências intragovernamentais)

4.1 – Receitas Correntes

Receita de Contribuição	R\$	1.056.900,00
Receita Patrimonial	R\$	82.100,00
Receita Industrial.....	R\$	2.146.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	279.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	251.000,00

4.2 – Receitas de Capital

Alienação de Bens.....	R\$	1.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	551.000,00

Total da Receita da Administração Indireta.....	R\$	4.367.000,00
Total da Receita da Administração Direta e Indireta.....	R\$	35.061.000,00

Art. 4º A despesa total no mesmo valor da receita total, é fixada:

I – No Orçamento fiscal em R\$ 35.033.000,00 (Trinta e cinco milhões, trinta e três mil reais);

II – No Orçamento das Autarquias e Fundação em R\$ 4.967.000,00 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 5º A despesa fixada á conta de recursos próprios neste título, e segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei apresenta por órgãos e funções, os seguintes desdobramentos:

1 – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO

(Fls. 4, da Lei n.º 1.870, de 28.12.2000)

ÓRGÃO	Incluídas as Transferências Intragovernamentais	Deduzidas as Transferências Intragovernamentais
10.00 – Câmara Municipal	1.450.000,00	1.450.000,00
20.01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.015.600,00	1.015.600,00
20.02 – Secretaria Municipal de Planejamento	168.500,00	168.500,00
20.03 – Secretaria Municipal de Administração	1.855.500,00	1.855.500,00
20.04 – Secretaria Municipal da Fazenda	2.279.600,00	2.279.600,00
20.05 – Secretaria Municipal da Educação	9.725.200,00	9.481.200,00
20.06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	523.500,00	423.500,00
20.07 – Secretaria Municipal da Agric.Pec.e Abastec.	440.100,00	440.100,00
20.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	3.595.500,00	3.595.500,00
20.09 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social	744.000,00	44.000,00
20.10 – Secretaria Municipal de Saúde	3.379.000,00	179.000,00
20.11 – Secretaria Municipal de Transportes	1.705.500,00	1.705.500,00
20.12 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	91.000,00	91.000,00
Subtotal	26.973.000,00	22.729.000,00

1.2 – DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO (FUNDOS MUNICIPAIS)

ÓRGÃO	Incluídas as Transferências Intragovernamentais	Deduzidas as Transferências Intragovernamentais
22.01 – Fundo Municipal de Saúde	6.600.000,00	6.600.000,00
22.02 – Fundo Para a Infância e Adolescência	260.000,00	165.000,00
22.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.200.000,00	1.200.000,00
Subtotal	8.060.000,00	7.965.000,00
Total	35.033.000,00	30.694.000,00

2 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1– DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO

(Fls. 5, da Lei n.º 1.870, de 28.12.2000)

ÓRGÃO	Incluídas as Transferências Intragovernamentais	Deduzidas as Transferências Intragovernamentais
21.01 – Fundação Municipal de Arte e Cultura	112.000,00	112.000,00
23.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	3.000.000,00	2.400.000,00
23.02 – Serviço Municipal de Atenção ao Menor	120.000,00	120.000,00
23.03 – Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais.	1.135.000,00	1.135.000,00
24.01 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	600.000,00	600.000,00
Total	4.967.000,00	4.367.000,00
Total Geral	40.000.000,00	35.061.000,00

3 – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1– DESPESAS POR FUNÇÃO

ÓRGÃO	Incluídas as Transferências Intragovernamentais	Deduzidas as Transferências Intragovernamentais
01 – Legislativo	765.000,00	765.000,00
03 – Administração e Planejamento	4.880.700,00	4.880.700,00
04 – Agricultura	203.100,00	203.100,00
05 – Comunicações	47.000,00	47.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	37.000,00	37.000,00
08 – Educação e Cultura	9.957.700,00	9.857.700,00
09 – Energia e Recursos Minerais	405.000,00	405.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	3.118.500,00	3.118.500,00
11 – Indústria, Comércio e Turismo	83.000,00	83.000,00
13 – Saúde e Saneamento	3.484.000,00	284.000,00
15 – Assistência e Previdência	2.233.000,00	1.289.000,00
16 – Transporte	1.759.000,00	1.759.000,00
Subtotal	26.973.000,00	22.729.000,00

(Fls. 6, da Lei n.º 1.870, de 28.12.2000)

3.2 – DESPESAS POR FUNÇÃO (FUNDOS MUNICIPAIS)

ÓRGÃO	Incluídas as Transferências Intragovernamentais	Deduzidas as Transferências Intragovernamentais
03 – Administração e Planejamento	165.900,00	165.900,00
08 – Educação e Cultura	119.000,00	119.000,00
13 – Saúde e Saneamento	6.600.000,00	6.600.000,00
15 – Assistência e Previdência	1.175.100,00	1.080.100,00
Subtotal	8.060.000,00	7.965.000,00
Total	35.033.000,00	30.694.000,00

4 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4.1 – DESPESAS POR FUNÇÃO

ÓRGÃO	Incluídas as Transferências Intragovernamentais	Deduzidas as Transferências Intragovernamentais
03 – Administração e Planejamento	9.000,00	9.000,00
05 – Comunicações	182.500,00	182.500,00
08 – Educação e Cultura	130.500,00	130.500,00
13 – Saúde e Saneamento	3.570.000,00	2.970.000,00
15 – Assistência e Previdência	47.000,00	47.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.028.000,00	1.028.000,00
Total	4.967.000,00	4.367.000,00
Total Geral	40.000.000,00	35.061.000,00

5 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (DEDUZIDO OS RECURSOS DE CONVÊNIOS E AS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS)

Especificação da Receita	Administração Direta	Administração Indireta	Adm. Direta e Indireta
Receitas Correntes	27.646.500,00	3.790.000,00	31.436.500,00
Receitas de Capital	771.500,00	542.000,00	1.313.500,00
Total	28.418.000,00	4.332.000,00	32.750.000,00

(Fls. 7, da Lei n.º 1.870, de 28.12.2000)

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente estimada para o exercício de 2001.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar para reforço de dotações da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º Fica autorizada à designação de órgão central, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações orçamentárias, nos termos do art.66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2001, após sua regular publicação.

Unai, 28 de dezembro de 2000; 56º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete